



Política de Investimentos 2020 a 2024

Plano de Benefícios SCPREV

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2.	Distribuição de competências	5
3.3.	Política de Alçadas.....	10
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	11
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	11
5.1.	Conflitos de Interesse	11
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	12
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	12
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	12
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	13
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	14
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	14
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	15
7.	SOBRE O PLANO	16
7.1.	Cenário Macroeconômico.....	17
7.1.1.	Cenário Doméstico.....	18
7.1.2.	Cenário Internacional.....	20
7.1.3.	Perspectiva 2020.....	21
7.2.	Passivo Atuarial	21
7.3.	Estudo de Macro-alocação.....	23
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	23
8.1.	Política de Rebalanceamento.....	24
8.2.	Rentabilidade e benchmarks.....	24
9.	LIMITES.....	25
9.1.	Limite de alocação por segmento	25
9.2.	Alocação por emissor	27
9.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	27
9.3.	Concentração por emissor	27
10.	RESTRICÇÕES	28
11.	DERIVATIVOS.....	28
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	29
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	30
13.1.	Risco de Mercado.....	30
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	30

Política de Investimentos 2020-2024

13.1.2. Stress Test	30
13.2. Risco de Crédito	31
13.2.1. Abordagem Qualitativa	31
13.2.2. Abordagem Quantitativa.....	32
13.2.3. Exposição a Crédito Privado.....	33
13.3. Risco de Liquidez	34
13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	34
13.4. Risco Operacional.....	34
13.5. Risco Legal.....	35
13.6. Risco Sistêmico.....	35
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade.....	35
14. CONTROLES INTERNOS.....	36
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos dos investimentos.....	36
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	37
15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	37

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos para o exercício de 2020 do Plano de Benefícios administrado pela SCPREV, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do segmento, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do PLANO SCPREV, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), é uma fundação sem fins lucrativos, constituída sob a égide da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado. A Entidade foi instituída pelo Decreto nº 553, de 18 de dezembro de 2015, tendo com objetivo a administração e pagamento dos benefícios previdenciários para seus participantes. Seu Patrocinador é o Estado de Santa Catarina, representado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, g.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas à objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Aprovar a macro alocação de investimentos, tomando como base o modelo adotado;
- Aprovar a política de investimentos e posteriores aditamentos;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar aplicações que envolvam recursos superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio dos Planos;
- Acompanhar a rotina mensal do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos;
- Aprovar os limites operacionais e avaliar o relatório de risco e os intervalos que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Fundação vinculados aos Fundos de Investimentos ou Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos (FI/FICFI) em carteira;

Política de Investimentos 2020-2024

- Acompanhar e promover o aprimoramento periódico do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos, de modo a garantir sua eficácia.

Diretoria Executiva

Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Definir a macro alocação de investimentos, tomando como base o modelo adotado;
- Definir o cenário macroeconômico e a alocação objetivo dos investimentos;
- Definir, quando for o caso, o percentual máximo do total de ativos da entidade a ser gerido como carteira própria;
- Definir, quando for o caso, acerca do número de administradores/gestores externos de renda fixa e (ou) de renda variável;
- Definir, quando for o caso, o percentual máximo a ser dirigido a cada administrador/gestor;
- Definir limites de créditos bancários e não bancários, quanto ao risco dos mesmos;
- Definir as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras dos planos;
- Definir, quando for o caso, os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores e gestores de valores mobiliários, agentes custodiantes e corretoras;
- Definir os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Entidade, nas diversas modalidades de investimentos;
- Zelar pelo enquadramento dos ativos da Entidade perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Propor ao Conselho Deliberativo modificações na Política de Investimentos.

Diretor de Investimentos

Compete exclusivamente ao Diretor de Investimentos:

- Gerenciar o fluxo de caixa, bem como a execução das aplicações e resgates dos recursos financeiros do Plano de Benefícios;
- Gerenciar as atividades relativas aos segmentos de investimentos previstos na legislação;
- Gerenciar a elaboração da alocação objetivo dos investimentos em conformidade com o fluxo de passivo fornecido pelo Atuário responsável;
- Elaborar e atualizar periodicamente o cenário macroeconômico;
- Supervisionar a consolidação e custódia dos ativos;
- Gerenciar o processo de seleção de gestores de recursos e de agentes custodiantes de ativos;
- Operacionalizar a plataforma eletrônica de negociação de ativos;
- Operacionalizar, quando for o caso, a participação nos leilões primários de títulos públicos;

Política de Investimentos 2020-2024

- Operacionalizar, quando for o caso, as ordens de compra e venda de valores mobiliários junto a corretoras;
- Elaborar relatórios gerenciais;
- Elaborar, quando for o caso, relatório mensal para acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos;
- Dar suporte as demandas de atendimento relativo aos investimentos;
- Dar suporte as publicações afetas aos investimentos;
- Negociar com gestores de investimentos e instituições financeiras, visando atender a finalidade institucional dos planos;
- Elaborar Notas Técnicas para investimentos novos e acompanhamento dos já existentes;
- Elaborar Nota Técnica, quando for o caso, para cobrança e execução judicial ou administrativa relacionada aos investimentos;
- Elaborar Nota Técnica para a contratação de terceiros relacionados aos investimentos;
- Elaborar Nota Técnica para a participação em assembleias, comitês e outros relacionados aos investimentos;
- Executar as aplicações e resgates de recursos dos planos no mercado financeiro, buscando a melhor rentabilidade e segurança do patrimônio, dentro das normas legais e diretrizes pré-estabelecidas;
- Contribuir tecnicamente na elaboração e revisão da Política de Investimentos e no Programa Orçamentário dos planos;
- Acompanhar e controlar a consolidação e custódia dos ativos;
- Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, a conjuntura econômica e o comportamento dos segmentos de aplicações de investimentos, sugerindo a melhor alocação tática de recursos;
- Auxiliar outras áreas da SCPREV quanto à correção ou atualização de valores de benefícios previdenciários, contratos administrativos e outros;
- Atender aos órgãos de supervisão interna e externa como controladoria, auditorias, consultoria de investimentos e Patrocinadoras;
- Elaborar o Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos.

Consultoria Jurídica

Após a elaboração e manifestação do diretor de investimentos por meio de Nota Técnica e da apresentação das minutas para formalização das transações aprovadas, a Consultoria Jurídica da SCPREV participa, quando for o caso, dos processos de investimentos de maneira facultativa e, de forma obrigatória, quando demandada por qualquer instância interna da Entidade, possuindo as seguintes atribuições:

- Analisar e emitir parecer quanto a adequação técnico-legal dos termos jurídicos das propostas de investimentos;

Política de Investimentos 2020-2024

- Analisar e emitir parecer quanto a adequação técnico-legal da fundamentação e recomendação de investimentos;
- Emitir parecer técnico-legal em relação à matéria específica, quando requisitado;
- Analisar e emitir parecer quanto a adequação técnico-legal da minuta dos documentos que venham a compor o processo de formalização de investimentos ou desinvestimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto a adequação técnico-legal em relação à Nota Técnica sugerida pela Diretoria de Investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnico-legal dos investimentos quando do acompanhamento da Modelo Proprietário de Riscos dos Investimentos;
- Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, atualizando as instâncias internas de análise de investimentos e riscos;
- Participar com apoio técnico-legal na elaboração e cumprimento de planos de ação para adequação dos procedimentos internos de investimentos e controles de seus riscos.

Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, em sintonia com as disposições legais e estatutárias:

- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais dos investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o fluxo de desembolso atuarial;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o Balanço Patrimonial;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o cenário macroeconômico;
- Contemplar no relatório semestral a análise, fiscalização e parecer relacionado aos investimentos;
- Fiscalizar e emitir parecer mensal quanto ao acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos investimentos.

Controladoria

Compete a Controladoria:

- Manifestar-se perante o acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos quanto ao cumprimento tempestivo das obrigações legais e acessórias;
- Gerenciar o calendário de obrigações institucionais, legais e acessórias, de modo que todos os envolvidos sejam previamente informados sobre os prazos de tais obrigações;
- Orientar a área de investimentos quanto à forma mais adequada de fazer cumprir as obrigações institucionais, legais e acessórias;

Política de Investimentos 2020-2024

- Supervisionar a revisão periódica desta Política de Investimentos;
- Verificar o cumprimento das normas e procedimentos internos e dos órgãos reguladores e da legislação pertinente a SCPREV, fazendo as recomendações necessárias;
- Desenvolver cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- Acompanhar a identificação, avaliação, controle e monitoração de todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos dos planos;
- Efetuar exames sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- Verificar permanentemente a exatidão e consistência das informações cadastrais;
- Analisar, elaborar e acompanhar a agenda de compromissos da SCPREV com o público interno e com órgãos externos;
- Examinar os sistemas, transações, procedimentos, operações e normas da SCPREV, objetivando certificar que os controles internos existentes garantam a confiabilidade das operações e das informações.

Fiscalização das Patrocinadoras

A fiscalização exercida pelas Patrocinadoras tem como objetivo atender ao disposto na legislação e, de forma não exaustiva, compreendem:

- Política de Investimentos e sua gestão;
- Processos de concessão de benefícios;
- Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses atuariais;
- Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da SCPREV;
- Despesas administrativas;
- Estrutura de governança e de controles internos da SCPREV;
- Recolhimento das contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos em relação ao previsto no Plano de Custeio.

Auditoria Interna

A Auditoria Interna é conduzida pelas Patrocinadoras, de modo independente, tendo aspecto preventivo, com o objetivo de avaliar a governança, a gestão e os processos da Entidade, considerando as ações adotadas para o gerenciamento dos riscos.

A SCPREV compromete-se a subsidiar os procedimentos de Auditoria Interna, mediante fornecimento de documentos e informações, para:

Política de Investimentos 2020-2024

- I. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais da SCPREV, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes;
- II. Planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos estatutários;
- III. Subsidiar a Diretoria Executiva com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão da SCPREV;
- IV. Avaliar os controles internos da gestão de riscos quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os objetivos institucionais da SCPREV;
- V. Produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da SCPREV, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;
- VI. Propor à SCPREV a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos estatutários.

Dentro do escopo de Auditoria Interna, a SCPREV, quando solicitada, deverá:

- I. Elaborar e apresentar plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. Acompanhar a efetividade do plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, mediante registro no relatório semestral do Conselho Fiscal, com destaque para:
 - A aderência dos cálculos atuariais;
 - A gestão dos investimentos;
 - A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
 - O gerenciamento dos riscos; e,
 - A efetividade dos controles internos.

3.3. Política de Alçadas

Os limites de alçada que integram a Governança da Entidade para fins de investimento e desinvestimento de ativos que integrem os recursos garantidores dos planos de benefícios é tratado com base na Lei Complementar nº 108/2001, Art. 13, IV, que, em sua ordem, estabelece os seguintes parâmetros:

- De 0% até 4,99% – alçada de aprovação da Diretoria Executiva;
- Acima de 5,00% – alçada de aprovação do Conselho Deliberativo.

Dentro dos limites de aprovação da Diretoria Executiva e observando as melhores práticas de governança, o Conselho Deliberativo deverá ser comunicado de eventuais alterações na composição da carteira de investimentos da Entidade.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, §§ 2º e 3º.

Designa-se para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, o seguinte membro da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ e ARGR	560.55.269-15	Carlos Augusto Alperstedt Neto	Diretor de Investimentos

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, h.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresas de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.661/2018.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Nesta abordagem caracterizam-se eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

A SCPREV adota processo de credenciamento com fundamental observância à governança e aos processos internos utilizados pelos administradores/gestores de fundos de investimento e instituições

financeiras na aplicação dos recursos de terceiros. A Entidade prima pela adoção das melhores práticas de gestão e contínuo aprimoramento dos processos.

Estão pré-aprovados os administradores/gestores de fundos de investimento e instituições financeiras que cumpram previamente os seguintes requisitos:

- a. Rating de escala nacional S&P Global Ratings, Moody's Investors Service ou Fitch Ratings entre br.AAA e br.A- de acordo com a tabela âncora à página 33; e/ou,
- b. Rating de classificação atribuído as Asset Managers considerando que o local prioritário da administração/gestão de risco e compliance (Brasil ou Exterior) estejam adequados a um dos seguintes parâmetros sem distinção de preferência a qualquer um deles:
 - i. Rating Nacional de Gestores de Recursos Fitch Ratings entre Excelente (1) e Proficiente (3);
 - ii. Moody's approach to Investment Manager Quality (MQ) Assessments of Asset Managers entre MQ1 e MQ4;
 - iii. Rating AMP da S&P Global Ratings entre AMP-1 e AMP-3.
- c. Signatário PRI - Principles for Responsible Investment ; e,
- d. Administração/Gestão de recursos de terceiros no Brasil com período mínimo de 5 (cinco) anos e com montante igual ou superior a R\$ 2 bilhões.

Estes administradores/gestores de fundos de investimento e instituições financeiras estão aptos a receber recursos do Plano de Benefícios SCPREV. Porém, o simples cumprimento dos requisitos acima não estabelece vínculo comercial e tampouco obriga a SCPREV a efetiva relação financeira. Ainda serão observados outros documentos como cadastro prévio, ata de registro para funcionamento expedido pela CVM e/ou Banco Central e comprovante de filiação à ANBIMA.

Para os administradores/gestores de fundos de investimento e instituições financeiras que não cumpram todos os requisitos elencados acima, o processo de cadastramento será submetido ao Conselho Deliberativo da SCPREV.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;

- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela SCPREV, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da SCPREV; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a SCPREV e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em participações (FIP)
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a SCPREV deve, no mínimo, analisar:

Política de Investimentos 2020-2024

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da Entidade;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a SCPREV deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da Entidade.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a SCPREV deve adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da Entidade em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;

- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a SCPREV deve adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a SCPREV deve adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, IV e §1º.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir:

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios SCPREV
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 4,13% a.a.
CNPB	2016.0015-18

Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

O Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – Plano SCPREV tem como principal objetivo complementar a aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e dos militares do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Elaborado: SCPREV

Apresentamos no quadro abaixo todos os benefícios oferecidos pelo Plano SCPREV e sua estruturação:

Benefício	Modalidade do Benefício	Tipo de Benefício
Aposentadoria Programada	Contribuição Definida	Programado
Aposentadoria por Invalidez	Contribuição Definida	Não Programado
Pensão por Morte	Contribuição Definida	Não Programado
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Benefício Definido	Não Programado
Benefício Suplementar	Contribuição Definida	Programado/Não Programado

Elaborado: SCPREV

Fonte: Nota Técnica Atuarial

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como pano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (*top-down*), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro-alocação conduzida pela SCPREV.

7.1.1. Cenário Doméstico

O ano de 2019 iniciou com a expectativa de que a agenda econômica vitoriosa nas eleições presidenciais de 2018, cuja principal orientação é ser voltada para a economia de mercado, iniciasse seu desenrolar pelo endereçamento ao poder legislativo da proposta de Reforma da Previdência.

Adentrando ao último trimestre de 2019, temos como status a aprovação da proposta de reforma aprovada na Câmara dos Deputados, e, em processo de apreciação pelo Senado, sendo o ponto positivo a ser realçado é o montante da economia prevista da ordem de aproximadamente R\$ 940 bilhões, portanto, muito acima da expectativa de mercado. Vindo essa proposta a ser confirmada pelo Senado em sua integralidade, a economia projetada terá sido superior ao inicialmente previsto, permitindo antever condições para um desenrolar positivo de crescimento econômico.

Em se tratando de crescimento econômico o 1º trimestre de 2019 exibiu um PIB de -0,2%. Como apontamento, há que se considerar que o referido trimestre carregou o efeito estatístico da economia vivida em 2018, e que o 2º trimestre de 2019 com um PIB divulgado de 0,4% passou a refletir o ambiente econômico de orientado a mercado e a reformas. Não obstante isso, complementarmente, faz-se necessário evoluir com reformas de natureza tributária a fim de que a expectativa de crescimento possa passar a apresentar números mais robustos. Por ora, a pesquisa Focus do Bacen de fechamento de setembro de 2019, vide a seguir, mostra um consenso de mercado de crescimento moderado de aproximadamente 2,0% a.a. para 2020.

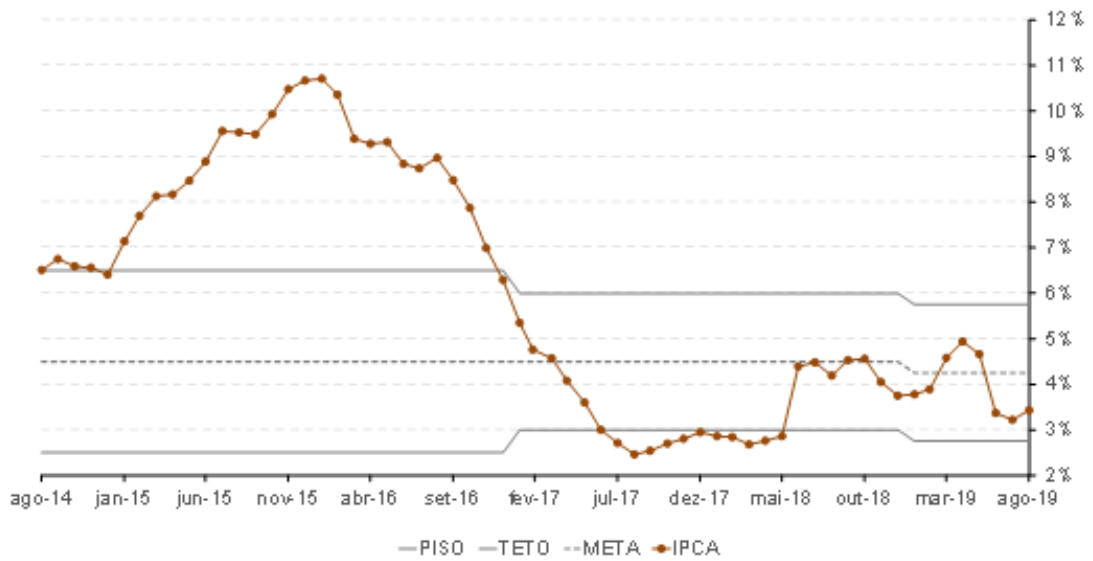
EXPECTATIVA PIB – RELATÓRIO FOCUS



Fonte: Aditus Consultoria Financeira

Ainda no campo das principais variáveis econômicas-chave para entender o contexto local, há que se destacar que a inflação-corrente obtida pelo registro passado do acumulado de 12 meses encontra-se abaixo da meta de inflação para 2019 e 2020. Como mostrado abaixo, observa-se, sugere um efeito carregamento suavizado da inflação para o próximo ano.

IPCA (12 MESES)



Fonte: Aditus Consultoria Financeira

A visão complementar, ou seja, a estimativa da inflação prevista para os próximos 12 meses pelo mercado, denominada de inflação implícita, que é obtida por meio do diferencial entre o juro nominal e juro real nos títulos negociados, sugere, igualmente, uma inflação controlada, e, portanto, acomodada ao centro da meta do regime de inflação.

INFLAÇÃO IMPLÍCITA

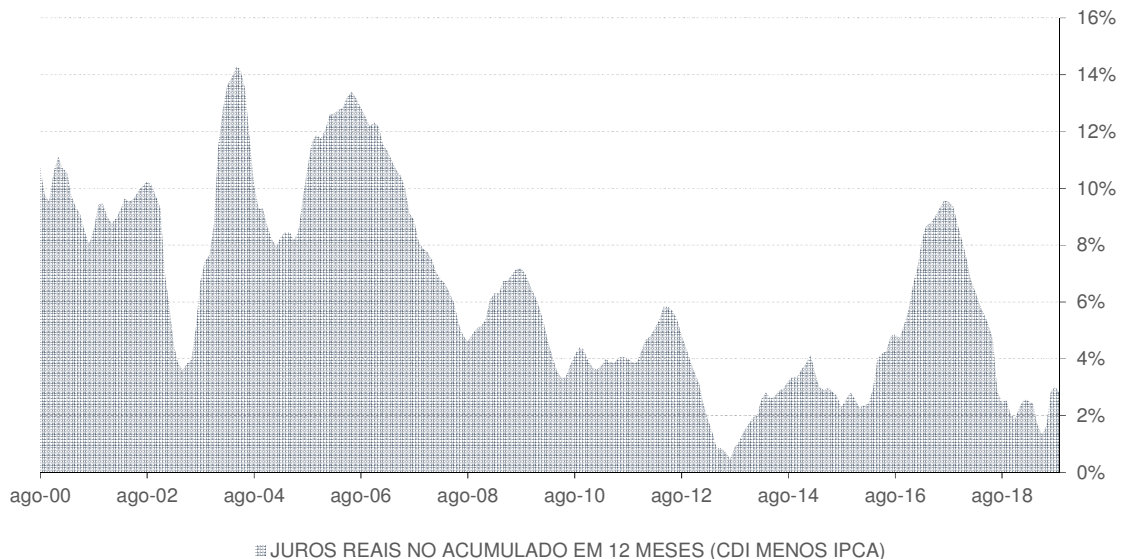


Fonte: Aditus Consultoria Financeira

A composição de um cenário de crescimento econômico, que demora a demonstrar tração positiva mais acelerada conjugado com inflação estacionada em patamar abaixo do normal, acaba sendo revelador da baixa disposição das famílias em ampliar o consumo, bem como dos empresários em mobilizar recursos para investir. A resultante desse contexto é uma taxa de juros em patamar historicamente baixo, fato

inédito no Brasil, uma vez que taxa Selic no patamar de 5,0% a.a. e inflação medida pelo IPCA de 3,5% a.a. conduz a uma taxa real em patamar de 1,5% a.a., portanto abaixo da medição atual que gravita na faixa de 3,0% a.a.

JUROS REAIS NO ACUMULADO EM 12 MESES



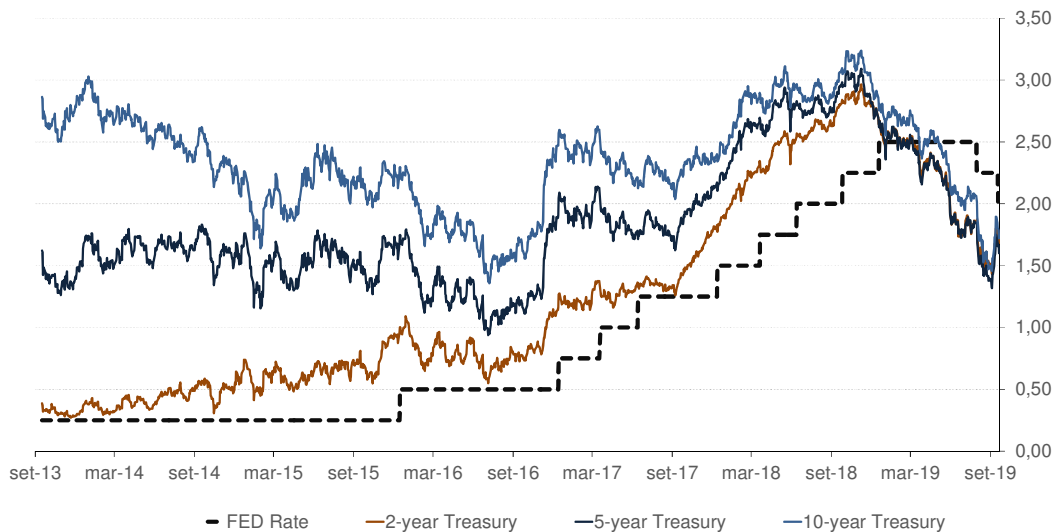
Fonte: Aditus Consultoria Financeira

Espera-se que um juro real em nível baixo cumpra o papel de ser um vetor de indução de crescimento e, portanto, de cunho estimulativo para a retomada da atividade. Óbvio apontar que a política monetária tem seu papel, sendo necessária, mas não suficiente, e que a aprovação de uma agenda ampla de reformas será um complemento importante no processo de retomada do ciclo de expansão da economia.

7.1.2. Cenário Internacional

A pergunta que governa a questão sobre alocação na classe de ativo investimento exterior, é se a economia mundial se encontra em fase de desaceleração. Olhando para os dados de crescimento, a resposta é sim. Os desdobramentos desse processo, contudo, não são de trivial mapeamento. O principal ponto a ser tratado na abordagem desse tema é determinar se as chances de convergência para um quadro de recessão são altas ou não. A resposta para essa pergunta está em aberto, mas o fato do Banco Central Americano (Fed) ter adotado a opção pela via da redução da taxa básica de juros (Fed Rate), em ritmo de queda 25 pontos, desde o início de 2019 sinaliza uma estratégia preventiva e prudencial, na medida em que comunica para o mercado que o mandato combinado de baixa inflação e crescimento está sendo perseguido.

TREASURIES



Fonte: Aditus Consultoria Financeira

7.1.3. Perspectiva 2020

Chegando ao último trimestre de 2019 o balanço parcial permite verificar a consolidação da agenda de reformas proposta pelo Governo Central orientada para a economia de mercado, nota-se também o início da trajetória de crescimento moderado e a reversão suavizada do quadro de desemprego severo iniciado em 2015. São sinais promissores, mas ainda incipientes, e dependentes do avanço da agenda de reformas.

Ante um cenário de taxa de juros em patamares baixos, tanto no lado doméstico (Selic) como no ambiente internacional, tal pano de fundo subsidia as expectativas de retorno, e com isso a alocação dos planos de benefícios dos fundos de pensão apontará para uma ponderação da relação retorno versus risco dos ativos que integram os segmentos elegíveis para alocação para o ano de 2020, priorizando mais em 2020 do que nos anos passados, a busca pela diversificação.

7.2. Passivo Atuarial

O Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – PLANO SCPREV oferece aos seus Participantes benefícios programados e não programados, cobrindo tanto a aposentadoria programada quanto os eventos de risco, como aposentadoria por invalidez, pensão por morte e sobrevivência.

Conforme apresentado no Capítulo 9 desta política, os benefícios estão estruturados na modalidade de Contribuição Definida - CD, exceto o Benefício de Sobrevivência que está estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD.

O regime financeiro adotado no cálculo atuarial é de capitalização, sendo que para os benefícios estruturados na modalidade CD utiliza-se o método de financiamento capitalização individual e o benefício estruturado na modalidade BD o método agregado.

Política de Investimentos 2020-2024

As hipóteses adotadas na modelagem do PLANO SCPREV consideram os parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador, em especial àqueles referentes à Resolução CNPC N° 30, de 10 de outubro de 2018, e consideram àquelas vigentes na data do cálculo, conforme informado no Parecer Atuarial e na Demonstração Atuarial do Plano. As principais hipóteses adotadas são as tábuas biométricas e a taxa real de juros.

As contribuições destinadas ao custeio dos benefícios do PLANO SCPREV são convertidas em cotas e segregados em reservas e fundos e irão compor os recursos garantidores que serão aplicados em observância às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo CMN e por esta política de Investimentos.

Conforme o § 2° do art. 5° da Resolução CNPC nº 30/2018, a taxa de juros real anual utilizada pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC deve estar limitada ao intervalo compreendido entre 70% (setenta por cento) da taxa de juros parâmetro e 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano acima da taxa de juros parâmetro. A taxa de juros parâmetro é anualmente divulgada no mês de abril pela Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, e corresponde ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ mais próximo da duração do passivo do plano (duration).

A duration corresponde à média ponderada dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, líquido de contribuições. No caso do PLANO SCPREV, dado que há um benefício na modalidade de Benefício Definido, deverá aplicar a ETTJ observando a duration do plano para efeito da definição da taxa de juros parâmetro, conforme Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018:

Art. 8º Independentemente de sua modalidade, quando o plano apresentar benefício com características de benefício definido, deve ser aplicada a duração do passivo para efeito de definição da taxa de juros parâmetro.

Assim, é por meio do índice de referência de juros que se obtém o fator financeiro de conversão do saldo em renda mensal, de acordo com a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo atuário do plano de benefícios. Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros e maior será o valor do benefício, pois há, dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Vale ressaltar que diante da modelagem do benefício não-programado por sobrevivência, estruturado na modalidade BD, contabilizado no âmbito das Provisões Matemáticas, conclui-se que este é o único benefício que possui risco de desequilíbrios atuariais devido as variações superiores ou inferiores da meta atuarial, ou seja, a constituição de déficits ou superávits, uma vez que está suscetível a variações biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, ao longo da constituição das provisões e do pagamento dos benefícios.

O índice de referência e a rentabilidade projetada devem ser entendidas como meta atuarial apenas para o Benefício de Sobrevivência devido as suas características de Benefício Definido.

Já para os benefícios de contribuição definida do plano de benefícios, não deve ser entendido como garantia de rentabilidade mínima ou meta atuarial, mas um parâmetro a ser perseguido pela SCPREV na execução dos investimentos.

7.3. Estudo de Macro-alocação

Com base nas características do plano, a SCPREV atualizou em 2019 o estudo de macro-alocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, I e §1º.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	66,77%	35,00%	100,00%
Renda Fixa CDI		10,00%		
Renda Fixa Crédito CDI		20,00%		
Renda Fixa IMA-B		1,08%		
Renda Fixa IMA-B 5		22,93%		
Renda Fixa IMA-B 5+		12,76%		
Renda Fixa IRFM		0,00%		
Renda Variável	70%	16,08%	0,00%	30,00%
Renda Variável Passiva		0,00%		

Política de Investimentos 2020-2024

Renda Variável Ativa		16,08%		
Estruturado	20%	10,00%	0,00%	15,00%
Multimercado Estruturado		10,00%		
Imobiliário	20%	2,15%	0,00%	10,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10%	5,00%	0,00%	10,00%

Fonte: Aditus Consultoria Financeira

Investimentos no Exterior, no escopo desta Política de Investimentos, são FIFIC constituídos no Brasil que objetivem investir em ativos financeiros no exterior de acordo com o art. 26 incisos de I a VI da Resolução CMN 4661, de 25 de maio de 2018.

8.1. Política de Rebalanceamento

O rebalanceamento de carteiras consiste em um procedimento de ajuste do portfólio, dentro de percentuais definidos, para readequação às distintas estratégias de alocação, sendo realizado extraordinariamente, quando a valorização ou desvalorização de uma classe de ativo implicar na extrapolação dos limites determinados na Política de Investimentos.

SEGMENTO	BANDA
Renda Fixa	+20%
Renda Variável	+20%
Multimercados	+10%
Imobiliário	+10%
Exterior	+20%

8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, incisos II e III e §1º.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2015	2016	2017 ²	2018	2019 ³	ACUMULADO
Plano	NA	NA	9,05%	7,82%	7,37%	26,24%
Renda Fixa	NA	NA	9,05%	7,75%	7,20%	25,96%
Renda Variável	NA	NA	NA	9,82%	24,90%	37,17%

² Apropriado pro-rata a partir do início do Plano em fevereiro de 2017.

³ Rentabilidade expressa no período e acumulada até o mês de setembro do ano referência.

Política de Investimentos 2020-2024

Estruturado	NA	NA	NA	0,47%	6,49%	6,99%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas conforme tabela abaixo.

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	IPCA + 4,13% a.a.	IPCA + 3,30% a.a.
Renda Fixa	IPCA + 1,06% ⁴ a.a.	IPCA + 1,06% ⁴ a.a.
Renda Variável	IBOVESPA	IBOVESPA
Estruturado	IFMM	IFMM
Imobiliário	IFIX	IFIX
Operações com Participantes	-	-
Exterior	MSCI World (BRL)	MSCI World (BRL)

Adaptado por Aditus Consultoria Financeira e SCPREV.

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas a seguir:

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de		80%

⁴ Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório Focus 18/10/2019.

Política de Investimentos 2020-2024

			capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	20%		
	c		ETF Renda Fixa		80%	
	III	a			Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%
		b			Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20%
		c			Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	20%
		d			Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	20%
		e			FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB	20%
f		CPR, CDCA, CRA e WA	20%			
22	-	-	Renda Variável	70%	25%	
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	25%	
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	25%	
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%	
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%	
23	-	-	Estruturado	20%	15%	
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%	
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%	
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%	
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%	
24	-	-	Imobiliário	20%	10%	
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	10%	
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		10%	
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		10%	
	-	-	Estoque imobiliários		-	
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%	
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%	
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%	
26	-	-	Exterior	10%	10%	

Política de Investimentos 2020-2024

	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, e.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela SCPREV, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.661/18, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A SCPREV irá observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%

	II ⁵	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ⁶	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁷	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a SCPREV possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Aquisição direta de ativos de crédito privado por qualquer plano administrado pela Entidade.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, V e §1º.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A SCPREV, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

⁵ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁶ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁷ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Política de Investimentos 2020-2024

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitas pela *Clearing*;⁸
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,9}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela SCPREV (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

⁸ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁹ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a SCPREV emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a SCPREV avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default* sintetizada por uma escala de notas, para as quais a SCPREV estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	

Política de Investimentos 2020-2024

	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	Especulativo
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos

presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento, e;
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico incide sobre a gestão dos ser^á feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal, e;
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a SCPREV poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;

- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos dos investimentos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 10.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	11/12/2019
Aprovação Conselho Deliberativo	12/12/2019
Publicação no site da EFPC	23/01/2020
Encaminhamento à Previc	31/03/2020
Encaminhamento Conselho Fiscal	23/01/2020

ANEXO

Resultado Fronteira Eficiente (Versão 3 Exercício 1)(IE 5%):

Mandato	Carteira Atual (%)	Mesmo Risco (%)	Mesmo Retorno (%)	Carteiras Alternativas (Composição %)			
				1	2	3	4
Renda Fixa CDI	19,55	15,15	51,63	30,94	10,00	10,00	10,00
Renda Fixa Crédito CDI	0,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	14,27
Renda Fixa IMA B	5,51	0,00	0,00	0,00	1,08	9,92	9,92
Renda Fixa IMA B 5	11,30	28,81	8,51	19,99	22,93	5,11	0,00
Renda Fixa IMA B 5+	1,72	11,70	3,79	8,28	12,76	14,97	25,81
Renda Fixa IRFM	46,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multimercado Estruturado	10,05	10,00	10,00	10,00	10,00	8,66	5,00
Renda Variável Passiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renda Variável Ativa	5,10	7,64	2,09	5,22	16,08	26,34	30,00
Investimentos Imobiliários (FIIs)	0,00	1,70	0,00	0,57	2,16	0,00	0,00
Investimento no Exterior	0,00	5,00	3,99	5,00	5,00	5,00	5,00
Volatilidade (%)	2,98	2,98	1,04	2,07	4,54	6,66	8,32
Retorno (%)	5,55	6,31	5,56	5,98	6,81	7,38	7,67
Retorno (% CDI)	116,91	132,78	116,95	125,91	143,32	155,29	161,44
Retorno Real (%)	2,08	2,81	2,08	2,50	3,30	3,85	4,13

